



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20150144
PREGÃO 9/2015-038

O(A) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo (a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma L E A RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.808.569/0001-92, estabelecida à RUA CESAR BRASIL, 15, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEONICE MARIA VIEIRA RODRIGUES, residente na RUA CESAR BRASIL, 15, CENTRO, Rondon do Pará-PA, portador do(a) CPF 430.667.392-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSILIOS PARA COZINHA, DESTINADOS AO ABRIGO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018211	VASSOURA DE PELO COM CABO - Marca.: CONDOR DIMENSOES 31X12X7CM COM CERDAS MACIAS E DURAVEIS, IDEAL PARA PISOS LISOS, SEJAM SECOS OU MOLHADOS, CABO LEVEMENTE INCLINADOS QUE PERMITE MELHOR LIMPEZA ENTRE OS MOVEIS.	UNIDADE	20,00	7,400	148,00
018337	XICARA COM PIRES - Marca.: MARINEX PARA CHA.	UNIDADE	24,00	5,000	120,00
018638	AÇUCAR EM FARDOS - Marca.: CAUAXI 2 KG.	FARDO	70,00	46,900	3.283,00
018639	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 C/ 30 PCT - Marca.: BOCA C HEIA	FARDO	50,00	102,000	5.100,00
018661	BETERRABA - Marca.: REGIONAL in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	200,00	2,700	540,00
018663	CEBOLA - Marca.: REGIONAL	QUILO	200,00	4,700	940,00
018664	REPOLHO - Marca.: REGIONAL IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	200,00	2,400	480,00
018668	SAL REFINADO - Marca.: NACIONAL PACOTE 1 KG.	QUILO	20,00	0,700	14,00
019044	ALHO - Marca.: REGIONAL	QUILO	30,00	13,900	417,00
019079	VASSOURA DE CIPO - Marca.: REGIONAL COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
019406	SACO PARA LIXO 15LT - Marca.: BRASILEIRINHO COM ALTA RESISTENCIA TAM: 30CMX58CM CLASSE 1 TIPO A, RESIDUO NORMAL, SEM FECHO. PACOTES COM 100 UNIDADES.	PACOTE	50,00	1,600	80,00
019515	SACO DE PANO ALVEJADO. - Marca.: SATEX PARA CHAO.	UNIDADE	30,00	3,850	115,50
019614	LARANJA - Marca.: REGIONAL	QUILO	250,00	1,300	325,00
019616	MACA - Marca.: REGIONAL in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	250,00	3,900	975,00
019619	MELANCIA - Marca.: REGIONAL in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	200,00	1,300	260,00
020303	BANANA - QUILO - Marca.: REGIONAL in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	250,00	2,300	575,00
020536	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: CONDOR COM BASE EM MADEIRA.	UNIDADE	12,00	1,700	20,40
020808	GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ - Marca.: AIRPOT	UNIDADE	4,00	45,000	180,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



022438	GRANDE 1.800ML. CANECO DE ALUMINIO - Marca.: ALÔ GOIÁS	UNIDADE	2,00	20,500	41,00
022442	ANTI-ADERENTE PARA LEITE N 16. COPO DE VIDRO - Marca.: CIV	UNIDADE	24,00	2,000	48,00
029668	250 ML. ÁGUA SANITÁRIA COM 12 UNIDADES A CAIXA - Marca.: ECO	CAIXA	30,00	16,500	495,00
033259	NÔMICA (CLORO), COMPOSIÇÃO: ESTABILIZANTE, ÁGUA, HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P. LÍNGUA MISTA - Marca.: SÁDIA	QUILO	200,00	13,500	2.700,00
034563	QUALIDADE, COM ASPECTO, CHEIRO, COR E SABOR PRÓPRIO, OU SEJA IN NATURA, E COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS. ARROZ TIPO 1 LONGO E FINO, 5 KG O PACOTE, FARDO C/30 K	FARDO	100,00	60,000	6.000,00
036566	G. - Marca.: BOCA CHEIA Tipo1, beneficiado, polido, logo fino, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Produto 100% natural. Devem estar de acordo com as exigências da ANVISA/MS. Validade mínima de 6 meses. Validade mínima de 6 meses. Embalagem primária: plástica transparente, atóxica, resistente com 5k. Embalagem secundária: fardo plástico com 30k	QUILO	200,00	1,500	300,00
041475	ABOBORA - Marca.: REGIONAL IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA ADEQUADO, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. MORTANDELA - Marca.: FRIATO	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
049754	BARRA DE 3 KILOS MILHO AMARELO PARA CANJICA - Marca.: NUTRIVITA	PACOTE	30,00	1,100	33,00
053031	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - Marca.: POLPA DE FRUT Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios.	QUILO	60,00	4,900	294,00
053034	Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF. POLPA DE FRUTA SABOR AÇAÍ - Marca.: POLPA DE FRUTA	QUILO	60,00	10,500	630,00
054498	Extração da polpa fresca, adição de no máximo 20% de água, deve apresentar sabor, odor e cheiro próprios. Embalagem plástica de capacidade de 1 (um) kg. Deve conter registro no SIM, SIE ou SIF. BATATA - Marca.: REGIONAL	QUILO	200,00	3,250	650,00
054974	in natura, apresentando grau de maturação adequado, manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas. BOLACHA DE ÁGUA E SAL PACT. DE 500 GRAMAS - Marca.: ZEPETIT	CAIXA	30,00	55,000	1.650,00
054975	COCO RALADO PCT DE 100GR. - Marca.: SOCOCO	UNIDADE	50,00	4,400	220,00
054976	EXTRATO DE TOMATE - Marca.: FUGINI	CAIXA	10,00	20,000	200,00
054977	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - Marca.: REGIONAL	QUILO	50,00	2,900	145,00
054978	FERMENTO BIOLÓGICO PARA PAO - Marca.: SAF INSTANT	UNIDADE	50,00	0,850	42,50
054979	GELATINA SABORES VARIADOS - Marca.: SOL	UNIDADE	140,00	1,000	140,00
054981	MARGARINA DE 1 KG. - Marca.: PRIMOR	QUILO	80,00	5,600	448,00
054982	OVOS CARTELA COM 30 UNIDADES - Marca.: SASAMOTO	PACOTE	50,00	8,350	417,50
054992	COM 30 UNIDADES FACAS GRANDES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	6,300	31,50
054999	INOX 7" 30CM. PRATO DE PLÁSTICO - Marca.: PLACELMI	UNIDADE	24,00	1,150	27,60
055001	20 CM DIÂMETRO 450 ML. PRATO DE VIDRO - Marca.: NADIX	UNIDADE	24,00	3,750	90,00
055002	22 CM. RALADOR - Marca.: BIOMETAL	UNIDADE	1,00	3,500	3,50
055007	4 FACES DE INOX. MANGUEIRA PARA FOGAO - Marca.: VINIGÁS	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
055026	80 CM C/ REGISTRO. DESODORIZADOR DE AMBIENTE - Marca.: AIRWICK	UNIDADE	12,00	5,900	70,80
055028	EMBALAGEM COM 360ML. FRAGÂNCIA DIVERSAS. FOSFORO PALITO GRANDE - Marca.: FIATLUX	UNIDADE	30,00	1,790	53,70
055029	FLANELA - Marca.: JFITEK	UNIDADE	25,00	1,400	35,00
055033	VELA PACOTE COM 08 UNIDADES - Marca.: FC	CAIXA	10,00	1,600	16,00
055034	VELA PARA FILTRO - Marca.: JABOTICABAL	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
055035	DE BARRO. GALAO PARA ÁGUA 20L - Marca.: NOSSA ÁGUA	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
055753	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA - Marca.: POLPA DE FRU EXTRAÇÃO DE POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIROS PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1 (UM) KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF. ALCOOL GEL 500 GR CX COM 24 UNIDADES - Marca.: EUCAL	QUILO	60,00	6,500	390,00
055754	IPTO COMPOSIÇÃO: (ALCOOL ETILICO HIDRATADO 650 INPM, NEUTRALIZANTE, ESPESANTE, DESNATURANTE, FRAGÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.)	CAIXA	2,00	78,000	156,00
055759	PANELAS N 20 - Marca.: RIZZOLAR	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
055762	CONJUNTO POTE DECORADO TAMPA P/ MANTIMENTO - Marca.: TRITEC	UNIDADE	8,00	25,500	204,00
055769	C/ 05 PCS C/ ROSCA NA TAMPA. CONJUNTO P/ MANTIMENTOS C/ 5 UND COM ROSCA NA TAMPA DECORADO - Marca.: TRITEC	UNIDADE	6,00	25,500	153,00
055775	ASSADEIRA DE ALUMINIO RETANGULAR 5CM DE ALTURA Nº 3 35XM X 24CM - Marca.: RIZZOFLAN	UNIDADE	5,00	15,600	78,00
055778	ASSADEIRA REDONDA P/ BOLO C/ TUBO Nº 28 28CM X 12CM - Marca.: RIZZOLAR	UNIDADE	1,00	13,850	13,85
055788	FIRA ISOLANTE PRETA - Marca.: FOX LUX	UNIDADE	3,00	1,100	3,30



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



055795	ESCOVA PARA CABELO COM CABO DE 20CM - Marca.: RICCA	UNIDADE	10,00	14,400	144,00
055801	CABIDES DE ADULTOS ACRÍLICO - Marca.: CABIDI POP	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
VALOR GLOBAL R\$					30.738,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 30.738,15 (trinta mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade e solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.

2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93

3 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-038

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do Abrigo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1701.082430083.2.071 Implementação e Adequação do Abrigo para Atendimento de Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-038, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 18 de Junho de 2015



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

L E A RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 14.808.569/0001-92
CONTRATADO(A)